DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2

Poder Legislativo 3
Atos Administrativos 3
Outros atos administrativos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BÁLSAMO, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata, realizada no dia 06/08/2026, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagraram-se vencedoras do certame as **EMPRESAS: ZEUS COMERCIAL LTDA.**, CNPJ nº 34.840.358/0001-44, com sede na Rua Rodolfo Benini nº 109 – Bairro Colinas – CEP 89.700-483 – Concórdia– SC, pelo valor total de R$30.300,00 (trinta mil e trezentos reais), **VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA.**, CNPJ nº 39.859.999/0001-64, com sede na Rua Frederico Jensen nº 4396 – Bairro Itoupavazinha – CEP 89.066-301 – Blumenau – SC, pelo valor total de R$ 73.878,16 (setenta e três mil e oitocentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), **JN PNEUS LTDA.**, CNPJ nº 44.472.217/0001-70, com sede na Avenida 7 de Setembro nº 553 – Bairro Centro– CEP 88.760-000 – Rio Fortuna – SC, pelo valor total de R$ 22.999,50 (vinte e dois mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), **RK COMERCIO DE PNEUS LTDA.**, CNPJ nº 64.793.970/0001-74, com sede na Avenida Duque de Caxias nº 2006 – Bairro Vila Alba – CEP 79.100-401 – Campo Grande – MS, pelo valor total de R$ 14.797,00 (quatorze mil e setecentos e noventa e sete reais) e **COUTINHO PNEUS LTDA.**, CNPJ nº 49.230.882/0001-70, com sede na Rua Wally Block nº 114 – Bairro Encano – CEP 89.086-365 – Indaial – SC, pelo valor total de R$ 161.404,67 (cento e sessenta e um mil e quatrocentos e quatro reais e sessenta e sete centavos), **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

BÁLSAMO, 12 DE AGOSTO DE 2026.
JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE BÁLSAMO

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP - 15.140-214 - (17) 3264-1518

TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA
ENTRE OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BÁLSAMO/SP

Instrumento de cooperação administrativa para disponibilização e designação de agente público do Poder Executivo, profissional habilitado em Engenharia Civil, destinado ao apoio técnico e à fiscalização da contratação decorrente do Processo Administrativo nº 005/2026 e da Concorrência Pública nº 001/2026, com eficácia da fiscalização condicionada à formalização do respectivo ajuste.

O MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.142.353/0001-64, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 695, Centro, Bálsamo/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOSÉ EDUARDO NALIATI JÚNIOR, doravante denominado PODER EXECUTIVO; e a CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 51.847.507/0001-16, com sede na Rua São Paulo, nº 740, Jardim São Domingos, Bálsamo/SP, neste ato representada por sua Presidente, SIMONE JESUS MARQUES DA SILVA, doravante denominada PODER LEGISLATIVO; resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, com fundamento nos arts. 2º e 37 da Constituição Federal, nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 6.496/1977, na Lei Orgânica do Município de Bálsamo e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO a independência e a harmonia entre os Poderes e a possibilidade de cooperação administrativa para atendimento de finalidade pública comum, preservadas as competências constitucionais e legais próprias de cada Poder;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, bem como a necessidade de racionalização dos recursos públicos e de adequada segregação de funções;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 atribui à autoridade competente o dever de designar agentes públicos aptos ao desempenho das funções essenciais à execução das contratações públicas e determina que a execução contratual seja acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a natureza técnica do objeto vinculado ao Processo Administrativo nº 005/2026 e à Concorrência Pública nº 001/2026, destinado à ampliação da Câmara Municipal de Bálsamo, cuja adequada execução demanda acompanhamento técnico especializado em Engenharia Civil;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo dispõe de agente público com habilitação profissional em Engenharia Civil e manifesta interesse institucional em disponibilizá-lo para apoio técnico ao Poder Legislativo, sem transferência de recursos financeiros e sem remuneração adicional a cargo da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de definir, de forma expressa, a designação do profissional, o alcance de sua atuação, as responsabilidades dos partícipes, os limites de competência, a preservação do vínculo funcional de origem e as condições para o exercício da fiscalização técnica;

CONSIDERANDO que a utilização de agente público não integrante do quadro permanente do Poder Legislativo para o exercício da fiscalização técnica decorre da inexistência, no quadro próprio da Câmara Municipal, de profissional habilitado em Engenharia Civil apto ao desempenho das atribuições técnicas necessárias, estando a escolha fundamentada na qualificação profissional do agente indicado, na natureza técnica do objeto, na racionalização dos recursos públicos, na ausência de remuneração adicional pelo Poder Legislativo e na necessidade de assegurar fiscalização adequada e contínua da execução contratual;

CONSIDERANDO que a atuação decorrente deste instrumento fica condicionada à compatibilidade com o regime funcional e com as atribuições legalmente estabelecidas para o vínculo público mantido pelo agente junto ao Poder Executivo, não constituindo o presente Termo instrumento de criação, transformação ou ampliação de atribuições de cargo ou função pública;

RESOLVEM firmar o presente Termo de Cooperação Administrativa, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer cooperação administrativa entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município de Bálsamo/SP, mediante a disponibilização de apoio técnico especializado em Engenharia Civil relacionado ao Processo Administrativo nº 005/2026 e à Concorrência Pública nº 001/2026, inclusive, se formalizada a contratação deles decorrente, para o acompanhamento e fiscalização técnica de sua execução.

1.2. A cooperação tem caráter específico, temporário, não exclusivo e instrumental, destinando-se ao atendimento da necessidade administrativa identificada no procedimento acima indicado, sem transferência de competências institucionais entre os Poderes.

1.3. Este Termo não importa em cessão definitiva de servidor, transferência de lotação, criação de novo vínculo funcional, provimento de cargo no Poder Legislativo, subordinação hierárquica do agente ao quadro da Câmara Municipal ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESIGNAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO

2.1. Para a execução do objeto deste Termo, o PODER EXECUTIVO, por ato expresso de seu representante legal e mediante a assinatura deste instrumento, DESIGNA e DISPONIBILIZA o Sr. LEONARDO CORTE EUZÉBIO, CPF nº 420.232.858-28, profissional habilitado em Engenharia Civil, para prestar apoio técnico especializado ao PODER LEGISLATIVO no âmbito do Processo Administrativo nº 005/2026 e da Concorrência Pública nº 001/2026.

2.2. O PODER LEGISLATIVO, por intermédio da Presidente da Câmara Municipal de Bálsamo, no exercício de sua competência administrativa, ACEITA EXPRESSAMENTE a disponibilização promovida pelo Poder Executivo e, para os fins do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, DESIGNA, sob condição suspensiva da formalização da contratação decorrente da Concorrência Pública nº 001/2026, o Sr. LEONARDO CORTE EUZÉBIO para exercer as atribuições de FISCAL TÉCNICO da respectiva contratação, exclusivamente quanto aos aspectos compreendidos em sua habilitação profissional em Engenharia Civil.

2.3. A atribuição de fiscalização técnica prevista no item 2.2 somente produzirá efeitos a partir da efetiva formalização do instrumento contratual decorrente da Concorrência Pública nº 001/2026, permanecendo, até então, limitada às atividades preparatórias, de conhecimento técnico, análise documental e apoio relacionadas ao procedimento administrativo, quando solicitadas pela Câmara Municipal.

2.4. A assinatura deste Termo pelo Chefe do Poder Executivo constitui autorização administrativa para a disponibilização do agente no âmbito da presente cooperação, sem prejuízo da expedição dos atos funcionais, registros, portarias, autorizações ou demais providências eventualmente exigidos pela legislação municipal, pelo regime jurídico aplicável ou pelas normas internas do Poder Executivo, inclusive para fins de organização funcional, controle de frequência e compatibilização de disponibilidade.

2.5. A atuação de LEONARDO CORTE EUZÉBIO deverá observar sua habilitação profissional, a legislação do Sistema Confea/Crea e a compatibilidade das atividades com suas atribuições técnicas, devendo a comprovação de regularidade profissional ser juntada ao Processo Administrativo nº 005/2026 antes do início da fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS DO AGENTE DESIGNADO

3.1. Uma vez formalizada a contratação decorrente da Concorrência Pública nº 001/2026, caberá ao agente designado exercer a fiscalização técnica da execução, sem prejuízo das atribuições administrativas do gestor e das autoridades competentes da Câmara Municipal.

I - acompanhar, mediante vistorias e demais meios adequados, a execução dos serviços de engenharia, em frequência compatível com as etapas, os riscos e o cronograma da obra;

II - verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas, cronogramas, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do procedimento;

III - conferir e analisar medições, quantitativos, etapas executadas e demais elementos técnicos que subsidiem o atesto, a liquidação da despesa e o acompanhamento do cronograma físico-financeiro;

IV - verificar a conformidade dos materiais, equipamentos, métodos executivos e soluções técnicas empregados, podendo solicitar certificados, ensaios, testes, relatórios, fichas técnicas e outros elementos previstos no procedimento ou tecnicamente necessários;

V - registrar, em relatório, diário, sistema ou documento próprio, as ocorrências relacionadas à execução, indicando as inconformidades constatadas, as providências técnicas necessárias e os respectivos prazos, quando cabíveis;

VI - comunicar ao gestor da contratação e à autoridade competente da Câmara Municipal, em tempo hábil, as situações que demandem decisão administrativa ou providência que ultrapasse sua competência técnica;

VII - emitir pareceres, relatórios, manifestações, notas técnicas, registros fotográficos e demais documentos de natureza técnica necessários ao adequado acompanhamento da execução;

VIII - acompanhar a correção de vícios, defeitos, inconformidades ou divergências técnicas identificadas durante a execução;

IX - subsidiar tecnicamente o recebimento provisório e, quando solicitado, o recebimento definitivo do objeto, observadas as competências dos agentes responsáveis;

X - desempenhar outras atividades de natureza técnica diretamente relacionadas à fiscalização da obra, desde que compatíveis com sua habilitação profissional e com os limites deste Termo.

3.2. O agente designado poderá solicitar diretamente à contratada, no âmbito estritamente técnico, esclarecimentos, documentos, correções e providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos verificados, devendo registrar as ocorrências relevantes e comunicar ao gestor ou à autoridade competente as situações que exijam decisão administrativa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DA ATUAÇÃO E DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

4.1. A designação prevista neste Termo não confere ao agente competência para praticar atos reservados ao gestor da contratação, à Presidência da Câmara Municipal, ao ordenador de despesas ou a outras autoridades administrativas.

I - autorizar pagamentos ou ordenar despesas;

II - aplicar sanções administrativas ou decidir processos sancionatórios;

III - autorizar alterações de objeto, quantitativos, preços, prazos ou condições contratuais;

IV - celebrar, aprovar ou autorizar termos aditivos, apostilamentos, prorrogações ou extinções contratuais;

V - assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra, que permanece a cargo da empresa contratada e de seus responsáveis técnicos;

VI - praticar qualquer ato de gestão administrativa ou financeira que não decorra diretamente da fiscalização técnica.

4.2. As manifestações do fiscal técnico possuirão natureza técnica e subsidiária às decisões administrativas da Câmara Municipal, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do agente pelos atos, registros e conclusões técnicas que emitir no exercício de suas atribuições.

4.3. A cooperação não autoriza ingerência do Poder Executivo na gestão administrativa da contratação promovida pela Câmara Municipal, nem transfere ao Poder Legislativo poder hierárquico ou disciplinar sobre o agente, que permanecerá vinculado ao seu órgão de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

5.1. Constituem obrigações do Poder Executivo:

I - manter a autorização e a disponibilização do agente designado durante o período necessário à execução deste Termo, observadas as necessidades do serviço público e a compatibilização com suas atribuições de origem;

II - assegurar, dentro de sua organização administrativa, condições para que o agente participe de vistorias, medições, reuniões e diligências técnicas previamente comunicadas pela Câmara Municipal;

III - comunicar formalmente ao Poder Legislativo qualquer afastamento, impedimento ou circunstância que inviabilize ou comprometa a continuidade da atuação do agente;

IV - na hipótese de impossibilidade definitiva ou prolongada de atuação do agente, avaliar a indicação de substituto que possua qualificação técnica compatível, mediante formalização própria e aceitação do Poder Legislativo;

V - manter o vínculo funcional, remuneratório e disciplinar do agente, sem transferência de encargos remuneratórios ao Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

6.1. Constituem obrigações do Poder Legislativo:

I - disponibilizar ao agente designado acesso aos autos do Processo Administrativo nº 005/2026, projetos, memoriais, planilhas, cronogramas, proposta, ordens de serviço e demais documentos necessários ao exercício da fiscalização técnica;

II - assegurar acesso ao local da obra e proporcionar condições materiais razoáveis para realização de vistorias e acompanhamento técnico;

III - encaminhar ao agente, com antecedência compatível, as informações sobre início de etapas relevantes, medições, reuniões, alterações técnicas propostas e demais eventos que demandem sua atuação;

IV - receber, registrar e juntar aos autos os relatórios e manifestações técnicas emitidos pelo agente, adotando as providências administrativas cabíveis;

V - exercer diretamente, por seus agentes competentes, a gestão administrativa, financeira e sancionatória da contratação, não transferindo tais atribuições ao profissional disponibilizado;

VI - não efetuar ao agente qualquer pagamento, gratificação, adicional ou vantagem pecuniária em razão da cooperação prevista neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA ART

7.1. Antes do início das atividades de fiscalização técnica da execução da contratação, deverá ser promovido o registro da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART perante o CREA competente, na modalidade juridicamente cabível e com descrição compatível com as atividades efetivamente desempenhadas pelo profissional no âmbito da fiscalização, observadas a Lei Federal nº 6.496/1977 e as normas do Sistema Confea/Crea.

7.2. É vedado o início das atividades técnicas de fiscalização sem a prévia regularização da responsabilidade profissional exigível perante o Sistema Confea/Crea. A ART deverá identificar adequadamente a atividade efetivamente desempenhada e não se confundirá com a responsabilidade técnica pela execução da obra, que permanecerá atribuída à empresa contratada e aos profissionais por ela indicados.

7.3. A ausência, suspensão ou irregularidade da habilitação profissional necessária impedirá o exercício das atividades técnicas correspondentes até a regularização da situação ou a formalização de substituição do agente.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E DO VÍNCULO FUNCIONAL

8.1. O presente Termo será executado sem transferência de recursos financeiros entre os Poderes e sem qualquer remuneração adicional devida pelo Poder Legislativo ao agente disponibilizado.

8.2. O agente permanecerá integralmente vinculado ao Poder Executivo quanto ao cargo, função, remuneração, direitos, deveres funcionais e poder disciplinar, sem que a cooperação gere vínculo funcional com a Câmara Municipal.

8.3. Eventuais despesas inerentes à própria contratação de obra e legalmente imputáveis ao contratante ou à contratada não se confundem com transferência de recursos decorrente deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DOS REGISTROS, COMUNICAÇÕES E CONTROLE

9.1. As comunicações relevantes entre os partícipes e o agente designado deverão ser formalizadas por meio que permita sua posterior juntada aos autos, inclusive memorando, ofício, correio eletrônico institucional, relatório, sistema eletrônico ou documento equivalente.

9.2. Os relatórios técnicos deverão, sempre que aplicável, indicar a data da vistoria, etapa ou serviço fiscalizado, situação encontrada, conformidades e inconformidades, evidências, providências recomendadas ou determinadas, prazo para correção e conclusão técnica.

9.3. Os documentos produzidos em decorrência da cooperação integrarão o Processo Administrativo nº 005/2026 ou o processo de acompanhamento da execução que lhe suceder, permanecendo disponíveis para controle interno, controle externo e demais órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E EXTINÇÃO

10.1. O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo imediatamente efeitos quanto à cooperação administrativa, à designação e à disponibilização do agente para as atividades preparatórias e de apoio técnico relacionadas ao Processo Administrativo nº 005/2026 e à Concorrência Pública nº 001/2026.

10.2. Os efeitos específicos da designação de LEONARDO CORTE EUZÉBIO como Fiscal Técnico iniciar-se-ão na data da formalização da contratação decorrente da Concorrência Pública nº 001/2026, momento em que se implementará a condição prevista no item 2.2 deste instrumento, independentemente de nova autorização do Poder Executivo, sem prejuízo dos registros administrativos, funcionais e profissionais exigíveis.

10.3. O Termo permanecerá vigente até o encerramento da necessidade de apoio técnico relativa ao procedimento e, se formalizada a contratação, até a conclusão das atividades de fiscalização técnica, recebimento do objeto e saneamento de eventuais pendências técnicas, salvo extinção antecipada na forma deste instrumento.

10.4. O presente Termo será automaticamente extinto caso a Concorrência Pública nº 001/2026 seja anulada, revogada, cancelada ou encerrada sem formalização da contratação, ressalvadas as obrigações documentais já constituídas.

10.5. O Termo poderá ser extinto antecipadamente por acordo entre os partícipes, por impossibilidade superveniente de execução, por impedimento legal, por interesse público devidamente motivado ou por descumprimento de suas disposições, devendo ser assegurada, sempre que necessária, a continuidade da fiscalização mediante designação de substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE

11.1. Em caso de férias, licença, afastamento, impedimento, conflito de interesses, perda de habilitação profissional, exoneração, impossibilidade material de atuação ou qualquer circunstância que comprometa a continuidade da fiscalização, o Poder Executivo comunicará a Câmara Municipal tão logo tenha ciência do fato.

11.2. A substituição dependerá de indicação formal do Poder Executivo de profissional com qualificação compatível e de aceitação expressa do Poder Legislativo, devendo ser comprovados os requisitos profissionais pertinentes antes do início da atuação do substituto.

11.3. Sempre que possível, será promovida transição técnica e documental entre o agente substituído e seu sucessor, especialmente quanto às medições, pendências, inconformidades e etapas em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Termo será juntado ao Processo Administrativo nº 005/2026 e deverá receber a publicidade administrativa cabível nos meios oficiais dos partícipes, resguardadas as informações pessoais protegidas pela legislação.

12.2. A celebração deste Termo não altera, substitui ou restringe as competências legais da Presidência da Câmara, do gestor da contratação, do ordenador de despesas, dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros agentes responsáveis pelo procedimento.

12.3. Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os partícipes, com observância da legislação vigente e, quando necessário, mediante manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno competentes.

12.4. Qualquer alteração substancial quanto ao objeto da cooperação, à pessoa do agente designado ou às responsabilidades dos partícipes deverá ser formalizada por instrumento próprio.

12.5. Fica reconhecida a validade das assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a legislação aplicável, caso o instrumento seja formalizado por meio digital.

E, por estarem de acordo e por reputarem o presente instrumento compatível com o interesse público e com as competências de cada Poder, firmam o presente Termo de Cooperação Administrativa, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Bálsamo/SP, 11 de agosto de 2026.

JOSE EDUARDO NALIATI JUNIOR:27881010827
Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO NALIATI JUNIOR:27881010827 Dados: 2026.08.11 15:11:30 -03'00'

JOSÉ EDUARDO NALIATI JÚNIOR
Prefeito Municipal de Bálsamo
PODER EXECUTIVO

SIMONE JESUS MARQUES DA SILVA CARRIERO:20277877806
Digitally signed by SIMONE JESUS MARQUES DA SILVA CARRIERO:20277877806 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3, ou=Presencial, ou=09313135000181, ou=AC SyngularID Multipla, cn=SIMONE JESUS MARQUES DA SILVA CARRIERO:20277877806 Date: 2026.08.11 13:02:00 -03'00'

SIMONE JESUS MARQUES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Bálsamo
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP - 15.140-214 - (17) 3264-1518

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEONARDO CORTE EUZEBIO
Data: 11/08/2026 12:49:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEONARDO CORTE EUZÉBIO
Chefe de Gabinete do Poder Executivo - Profissional habilitado em Engenharia Civil - CPF nº 420.232.858-28
CIÊNCIA E ANUÊNCIA DO AGENTE DESIGNADO

TESTEMUNHAS

1.
Nome: ELTON MARANGONI RODRIGUES DE ASSIS:18144056825
CPF:
Digitally signed by ELTON MARANGONI RODRIGUES DE ASSIS:18144056825
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3, ou=Presencial, ou=09313135000181, ou=AC SyngularID Multipla, cn=ELTON MARANGONI RODRIGUES DE ASSIS:18144056825
Date: 2026.08.11 13:03:35 -03'00'

2.
Nome: JULIANA LARA MARTINS
CPF:
Assinado de forma digital por JULIANA LARA MARTINS
Dados: 2026.08.11 15:11:16 -03'00'